

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.153/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À
EMPRESA UNIVALE TRANSPORTES
LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CÓRREGO NOVO,

O Povo da Cidade de Córrego Novo, por seus representantes, decretou e eu,
em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica à empresa UNIVALE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.107.971/0001-80, para manutenção do sistema de transporte coletivo de passageiros na sede, comunidades rurais e adjacências do Município de Córrego Novo/MG.

§1º A subvenção econômica de que trata o caput será concedida mensalmente com base na apuração que foi realizada, levando em consideração a diferença entre os custos operacionais e a receita tarifária à época em que a empresa operava, limitada ao valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo mensal do serviço.

§2º O valor da subvenção mensal será de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º A subvenção será concedida por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante justificativa, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 235, Sagrada Família - Córrego Novo / MG - CEP:
35.345-000 CNPJ 18.334.284/0001-18 - Telefax: (33) 3353-1291 – e-mail:

procuradoriageral@corregonovo.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



Parágrafo único. O município de Córrego Novo/MG poderá, por motivo justificado e devidamente formalizado, suspender ou interromper a concessão da subvenção econômica, independente do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º A efetivação e continuidade do repasse da subvenção econômica autorizada nesta lei, dependem do cumprimento, por parte da empresa beneficiária, das seguintes condições:

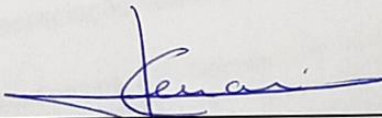
- I - realização de viagens de segunda a domingo em um horário de ida e volta;
- II - utilização de veículos com até 10 anos de fabricação e veículo reserva;
- III - manutenção de gratuidades previstas em lei;
- IV - reajuste tarifário apenas mediante autorização expressa do Município, com base em planilha de custos e observância do IPCA.

Art. 4º Para viabilizar a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), com as classificações orçamentárias devidas.

Parágrafo único: como recurso à abertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo, utilizar-se-á os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 18 de agosto de 2025.


Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito de Córrego Novo-MG